



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1043/2022

“VEDA A NOMEAÇÃO EM COMISSÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DE PESSOAS COM SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, TRANSITADA EM JULGADO, NA FORMA PREVISTA NA LEI N.º 11.340/2006, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica determinantemente proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Macuco, a nomeação em comissão para cargos e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, de pessoas com sentença penal condenatória transitada em julgado, na forma prevista na Lei Federal n.º 11.340/2006 - “LEI MARIA DA PENHA”, se extinguindo a referida vedação após a efetiva comprovação de cumprimento da condenação imputada.

Art. 2º - A pessoa nomeada que se enquadrar no disposto no artigo 1º desta Lei, deverá ser exonerado até o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Marcelo Abreu Mansur.